



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 80/2026

PROJETO DE LEI Nº 10/2026

AUTORIA: VEREADOR WALACE RODRIGUES DE SOUZA

PARECER DO RELATOR

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 10/2026, de autoria do Vereador Wallace Rodrigues de Souza, que estende a denominação da “Rua dos Pinheiros” ao logradouro público atualmente identificado como “Rua Projetada 1”, no Bairro Vale da Estação, unificando a nomenclatura da via e promovendo sua regularização cadastral.

A proposição objetiva conferir identidade oficial à extensão de via já existente, eliminando a duplicidade de identificação e promovendo ordenamento urbanístico, conforme justificativa apresentada pelo autor.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A análise da matéria impõe a verificação de sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, nos termos da competência desta Comissão.





A Constituição da República, ao dispor sobre a autonomia municipal, assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Tal diretriz encontra reprodução expressa na Lei Orgânica Municipal, cujo art. 15, inciso I, estabelece competir privativamente ao Município legislar sobre matéria de interesse local.

A denominação de logradouros públicos insere-se, de forma inequívoca, no âmbito do interesse local, por tratar-se de disciplina relacionada à organização territorial urbana, ao cadastro imobiliário, à identificação administrativa e à segurança pública.

A própria Lei Orgânica, no art. 15, inciso XIII, autoriza o Município a regulamentar a utilização dos logradouros públicos, o que compreende, por evidente lógica jurídica, a atribuição e alteração de sua nomenclatura.

No tocante à iniciativa legislativa, não se verifica vício formal. A matéria não versa sobre organização administrativa interna do Poder Executivo, nem cria cargos, funções ou estrutura administrativa. Tampouco implica aumento estrutural de despesa obrigatória. Trata-se de ato normativo de caráter geral e abstrato, legitimamente proposto por Vereador.

Os dispositivos que determinam ao Executivo a instalação de placas indicativas e a comunicação aos órgãos competentes constituem mero desdobramento lógico da norma, consistindo em providências administrativas decorrentes da eventual sanção da lei, não configurando ingerência indevida na esfera de atribuições do Prefeito.

Sob o aspecto material, o projeto revela consonância com o interesse público, ao unificar a identificação da via, eliminando inconsistências toponímicas que podem gerar prejuízos à logística urbana, à segurança e à correta localização imobiliária.

Não se identifica afronta à Constituição Federal, à Constituição Estadual ou à Lei Orgânica Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta estrutura adequada, clareza redacional e observância das normas formais pertinentes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10/2026, opinando por sua regular tramitação.

Venda Nova do Imigrante/ES, data do protocolo eletrônico.

CARLOS ALBERTO MINET
Vereador – Relator





MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião realizada na forma regimental, acompanha, POR UNANIMIDADE, o voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 10/2026, por reconhecer sua compatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e com as normas regimentais desta Casa.

Venda Nova do Imigrante/ES, data do protocolo eletrônico.

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS
Vereador – Presidente

CARLOS ALBERTO MINET
Vereador – Relator

JOÃO BATISTA DE ASSIS
Vereador – Secretário

